ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 181/2023

Rolim de Moura/RO, 28 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem este Projeto de Lei à finalidade de abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R$55.547,12 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e sete reais e doze centavos) e autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R$6.171,91 (seis mil, cento e setenta e um reais e noventa e um centavos), conforme Memorando nº 279/SEMAGRI/2023, **(aquisição de kits de apicultura)**, Convênio nº 194/SEAGRI/PGE/2023, demonstrativo da despesa simplificada, plano de trabalho, extrato e manifestação da Controladoria anexo ao projeto.

2. Assim, encaminho a esta *augusta* Casa, Projeto de Lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro no Art. 45, da Constituição do Município combinado com o Art. 115, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha. Sendo só para o momento, subscrevo-me mui

Cordialmente.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 169/2023

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R$55.547,12 e autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R$6.171,91".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, incisos II e III da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita na importância de **R$55.547,12 (CINQUENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E DOZE CENTAVOS)** conforme abaixo indicado:

02.012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
02.012.20.606.0011.1129 – Aquisição de Kits de Apicultura – Convênio nº 194/SEAGRI/PGE/2023
33.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....R$55.547,12
Sub-Total:.....R$55.547,12

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, II, da Lei 4.320/64, através da celebração de convênio, conforme abaixo descriminado:

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI
VALOR: R$55.547,12

Art. 3º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no corrente exercício financeiro, no valor de **R$6.171,91 (SEIS MIL, CENTO E SETENTA E UM REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS)** destinados à contra partida do convênio, conforme abaixo relacionado:

02.012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
02.012.20.606.0011.1129 – Aquisição de Kits de Apicultura – Convênio nº 194/SEAGRI/PGE/2023
33.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....R$6.171,91
Sub-Total:.....R$6.171,91

Art. 4º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão provenientes do que trata o Art. 43, § 1º, III, da Lei 4.320 de 17.03.64, conforme reduções a seguir:

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

02.012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
02.012.20.608.0011.2074 – Manutenção de Programas e Projetos
33.50.43.00 – Subvenções Sociais.....R$6.171,91
Sub-Total:.....R$6.171,91

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 28 de setembro de 2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Memorando nº 279/SEMAGRI/2023 Rolim de Moura, 18 de setembro de 2023.

PARA CIENTE:
CONTROLADORIA – GERAL DO MUNICÍPIO
Jaqueline Oliveira Ciente em 19 / 09 / 23.

PARA EXECUÇÃO:
SETOR DE ORÇAMENTO
_____Recebido em ____/____/_____.

ASSUNTO:ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
( ) SUPLEMENTAR
(X) ESPECIAL

Vimos por meio deste, solicitar abertura de crédito dos valores abaixo para **AQUISIÇÃO DE KITS DE APICULTURA – convênio nº 194/SEAGRI/PGE/2023.**

Reduzido (...)		
-		Secretaria Municipal de Agricultura
02.012.20.606.0011 (...)	1129	AQUISIÇÃO DE KITS DE APICULTURA – convênio nº 194/SEAGRI/PGE/2023.
3.3.90.32.00.00	Fonte xxx	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Valor global do convênio		R$ 61.719,03
Valor do Convênio por Excesso de Arrecadação		R$ 55.547,12
Valor da Contrapartida por anulação:		R$ 6.171,91

Deduzir o orçamento necessário para contrapartida do seguinte elemento de despesa:

Reduzido	Programação	Elemento de despesa	Valor a deduzir
367	02.012.20.608.0011.2.074 – Manutenção de programas e projetos	3.3.50.43.00 / – Subvenções sociais	R$ 6.171,91
		TOTAL	R$ 6.171,91

Justificativa:

Em Rolim de Moura, atualmente existem ativas cerca de 08 inscrições estaduais cadastradas o CNAE código 0159801 que trata da apicultura, um número tanto preocupante para a agricultura familiar e para o município. Sabe-se que as abelhas são importantes para o equilíbrio do meio e para agricultura de modo geral. Elas desenvolvem trabalho de polinização na grande maioria das plantas, um grande exemplo é a cultura cafeeira, que necessita de uma polinização cruzada precisando assim de um grande número de abelhas. Pensando nesse eventual problema propõe-se sensibilizar aos produtores rurais a importância da preservação da espécie apícola e a inserção dessa atividade na sua propriedade, melhorando assim sua renda familiar.

Tendo em vista essa situação, o município percebeu a grande necessidade de adquirir materiais de uso frequente na apicultura com finalidade de doar um kit para cada apicultor iniciante, sendo este composto por um conjunto de vestimenta, um fumigador e uma caixa de madeira modelo langstroth, proporcionando assim um grande incentivo para o apicultor permanecer realizando na atividade com afinco e despertando aos demais o interesse para iniciar a criação de abelhas.

Este convênio dará condições de trabalho, agilizando processos e diminuindo custos de produção, trazendo benefícios na qualidade de vida de muitas famílias, gerando desenvolvimento local e regional.

DIONISIO PEREIRA BRAGA
Secretário Municipal de Agricultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

Estado de Rondônia

Exercício: 2023

Demonstrativo da Despesa Simplificada com Valor Solicitado no Período de janeiro a setembro

Red.	Cod. Despesa	Fonte	Descrição	Desp. Orçada	Desp. Atualizada	Reservado	Solicitado	Pré Empenho	Empenhado	Liquidado	V.Pago	a Solicitar	a Pagar	a Empenhar
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA														
02.012.20.608.0011.2.074. - MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS														
O	367	3.3.50.43.00.00	15000000 SUBVENÇÕES SOCIAIS	30.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	**15.000,00**
			Total Projeto Atividade	**30.000,00**	**15.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**15.000,00**	**0,00**	**15.000,00**
			Total Entidade	**30.000,00**	**15.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**15.000,00**	**0,00**	**15.000,00**
			Total Geral	**30.000,00**	**15.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**15.000,00**	**0,00**	**15.000,00**

PLANO DE TRABALHO

Convênio com Município

Repasse de valores para compra de material de consumo

Vigência: 2 anos, após liberação de recursos

CONVENENTE	CONCEDENTE
Município de **Rolim de Moura** **CNPJ**: 04.394.805/0001-18 **Endereço**: Av. João Pessoa, nº 4478, Bairro: Centro, Rolim de Moura/RO, CEP: 76.940-000. **Telefone**: (69) 3442-3100 ..... **Prefeito**: Aldair Júlio Pereira **CPF**: 271.990.452-04 **RG**: 254.262 SSP/RO **Endereço**: Av. Cuiabá, nº 4903 - Bairro: Centro, Rolim de Moura/RO, CEP: 76.940-000.	Estado de Rondônia SEAGRI CNPJ: 03.682.401/0001-67 Endereço: Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Jamari, Curvo 3 – Av. Farquar, n° 2986, 3° andar, Bairro Pedrinhas, CEP 76.801-470 – Porto Velho/RO ..... Secretário: Luiz Paulo da Silva Batista (RG: 523834 SESDEC/RO, CPF: 625.667.682-34)

VALORES a serem repassados pelo Concedente ao Convenente: R$ 55.547,12 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e sete reais e doze centavos), para que este realize a seguinte aquisição:

ITEM/UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	QUANT.	VALOR TOTAL
Caixa de madeira completa, modelo padrão Langstroth, contendo 01 fundo, 01 ninho e 02 melgueiras, acompanhada de 10 quadros sem arame para o ninho e 20 quadros sem arame para a melgueira, tanto a caixa quanto os quadros e demais componentes em madeira devem ser de madeira de pinus ou superior.	R$ 437,67	54	R$ 23.634,18
Fumigador grande, copo em aço carbono com capacidade mínima de 3 litros, alças em madeira, acionado com foles fabricados em madeira maciça com tecido em napa (courvin) com tela de proteção na entrada de ar, acompanhado de tampa, grelha e bico de pato.	R$ 291,67	54	R$ 15.750,18
Kit de vestimenta de apicultor na cor branca, tamanho para pessoas com 1,70 à 1,80 altura e 66 à 80kg, contendo: 01 macacão com tecido aerado, malha livre, com suporte para vedação com zíper e velcro do pescoço até a parte	R$ 411,92	27	R$ 11.121,84

Rolim de Moura/RO, 13 de junho de 2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204

Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados: 2023.06.13 13:17:39 -04'00'

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Assinatura do Concedente

inferior e no pulso elástico e velcro para vedação, com ventilação na frente e atrás; 01 máscara destacável tipo chapéu, com material em tela preta; 01 par de luvas de cano longo em malha livre.			
Kit de vestimenta de apicultor na cor branca, tamanho para pessoas com 1,80 à 1,90 altura e 80 à 90kg, contendo: 01 macacão com tecido aerado, malha livre, com suporte para vedação com zíper e velcro do pescoço até a parte inferior e no pulso elástico e velcro para vedação, com ventilação na frente e atrás; 01 máscara destacável tipo chapéu, com material em tela preta; 01 par de luvas de cano longo em material malha livre.	R$ 415,29	27	R$ 11.212,83
TOTAL GERAL.....			**R$ 61,719,03**

CONTRAPARTIDA DO CONVENENTE: R$ R$ 6.171,91 (seis mil, cento setenta e um reais e noventa e um centavos) além da execução do objeto do convênio.

OBJETO DO CONVÊNIO: Aquisição de materiais de apicultura para distribuição aos produtores rurais de Rolim de Moura com o objetivo de fomentar a cultura no município, resultando em maior lucratividade dos produtores. Sendo que, as caixas acomodarão colmeias para a produção de mel, enquanto os fumegadores e kit de vestimentas serão para a proteção dos produtores no momento de manipulação das colmeias, o primeiro servindo para diminuir a agressividade através do uso de fumaça fria e as vestimentas como barreira física de proteção contra ferroadas.

METAS: Após a aquisição, os materiais serão distribuídos aos apicultores de Rolim de Moura, como estímulo para inserção e permanência de novos produtores na atividade. Serão contemplados produtores familiares que se enquadrem em pequenas e médias propriedades rurais. Atender até 54 produtores com um kit de vestimenta, uma caixa langstroth e um fumegador para cada beneficiário, além de: a) desenvolver a agricultura familiar; b) aumentar a renda dos pequenos produtores rurais; c) incentivar a permanência do homem no campo; d) melhorar as condições de produção.

CRITERIOS PARA ESCOLHA DOS BENEFICIARIOS: Serão contemplados 54 produtores rurais credenciados através de chamada pública que será realizada concomitantemente a aquisição dos itens objeto deste plano de trabalho (kits para apicultores).

MOTIVOS PARA A REALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: Rolim de Moura é um município brasileiro do estado de Rondônia com uma população de 55 748 habitantes (IBGE 2021), a cidade é a 6ª mais populosa do estado de Rondônia, sustenta o 7º maior PIB do estado possui o 18º melhor IDH da região norte, e também é a capital da zona da mata rondoniense. Somando todos os municípios da zona da mata tem uma população superior a 151 000 habitantes. O Projeto tem previsão de inicialmente atender aproximadamente 54 produtores rurais da agricultura familiar que já iniciou a atividade apícola na sua propriedade ou está iniciando.
Em Rolim de Moura, atualmente existem ativas cerca de 08 inscrições estaduais cadastradas o CNAE código 0159801 que trata da apicultura, um número tanto preocupante para a agricultura familiar e para o município. Sabe-se que as abelhas são importantes para o equilíbrio do meio e para agricultura de modo

Rolim de Moura/RO, 13 de junho de 2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204

Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados: 2023.06.13 13:18:08 -04'00'

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Assinatura do Concedente

geral. Elas desenvolvendo trabalho de polinização na grande maioria das plantas, um grande exemplo é a cultura cafeeira, que necessita de uma polinização cruzada precisando assim de um grande número de abelhas. Pensando nesse eventual problema propõe-se sensibilizar aos produtores rurais a importância da preservação da espécie apícola e a inserção dessa atividade na sua propriedade, melhorando assim sua renda familiar.

Tendo em vista essa situação, o município percebeu a grande necessidade de adquirir materiais de uso frequente na apicultura com finalidade de doar um kit para cada apicultor iniciante, sendo este composto por um conjunto de vestimenta, um fumigador e uma caixa de madeira modelo langstroth, proporcionando assim um grande incentivo para o apicultor permanecer realizando na atividade com afinco e despertando aos demais o interesse para iniciar a criação de abelhas.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO: 365 dias prestação de contas da compra dos materiais e entrega para os beneficiários, que serão escolhidos por meio de chamamento público. Os materiais serão distribuídos à pequenos e médios apicultores como implementação das ações propostas pela Secretaria Municipal de Agricultura visando desenvolvimento e fomento à cultura no Município de Rolim de Moura.

Rolim de Moura/RO, 13 de junho de 2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204

Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados: 2023.06.13 13:18:34 -04'00'

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Assinatura do Concedente

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

Processo nº 0025.002568/2023-81

CONVÊNIO Nº 194/SEAGRI/PGE/2023, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, E O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA.

O Concedente ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, inscrita no CNPJ/MF n° 03.682.401/0001-67, com sede na Rua Farquar, n°2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 3° Andar, Curvo 03, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO, CEP 76.801-470, Fone: (69) 3216-5990, representada por seu Secretário de Estado, e, de outro lado, o Convenente MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, inscrito no CNPJ/MF nº 04.394.805/0001-18, com Prefeitura sediada na Av. João Pessoa, nº 4478, Bairro Centro, Rolim de Moura/RO, neste ato representado por seu Prefeito,

Considerando que os Administradores Públicos que assinam o presente termo reconhecem como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo indicado no cabeçalho, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função dos seus poderes/deveres de fiscalização,

Resolvem celebrar o presente **Convênio**, obedecendo, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, do Decreto Estadual nº 26.165/21, do Plano de Trabalho (doc. id. 0039329998), do Parecer Técnico (doc. id. 0039563882), entre outras normas aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do processo administrativo indicado no cabeçalho e ao Parecer nº 129/2023/PGE-SEAGRI (id. 0039950513), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O **objeto** da presente parceria é a realização, pelo Convenente, dos serviços de produção de mel, tendo como **metas:** a) Beneficiar aproximadamente 54 apicultores; b) Desenvolver a agricultura familiar; c) Aumentar a renda dos pequenos produtores rurais; d) incentivar a permanência do homem no campo; e) melhorar as condições de produção.

1.2. Para realizar o OBJETO, a Concedente repassará ao Convenente o valor de **R$ 55.547,12,** para que este adquira os seguintes bens: **54 caixas de madeira, 54 fumigadores grandes e 54 kits de vestimenta de apicultor.**

1.3. O Convenente deverá arcar integral e isoladamente com todos os ônus de uso e manutenção dos bens a serem adquiridos, bem como ser a único responsável por todas as despesas oriundas dos serviços objeto desta parceria, inclusive obrigações trabalhistas.

1.4. Os valores não poderão ser repassados ao Convenente se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Concedente, inexistência de comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

1.5. O cronograma de execução e todas as etapas do projeto estão estabelecidos no Plano de Trabalho.

1.6. A contrapartida do Convenente será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

2. DOS VALORES

2.1. O valor global do ajuste é de **R$ 61.719,03**, devendo ser destinado, exclusivamente, aos objetos de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SEAGRI.

2.2. A participação financeira da SEAGRI será no valor de **R$ 55.547,12,** enquanto a contrapartida do Convenente será no valor de **R$ 6.171,91**, conforme Declaração de Contrapartida id. 0039565876, além do uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, e no gerenciamento dos recursos da SEAGRI e manutenção dos bens adquiridos, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

2.3. A contrapartida financeira do Convenente deverá ser depositada, antes, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela Concedente.

2.4. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada à Agência **1406-0,** Conta Corrente nº. **59.366-4**, Poupança Ouro n°. **510.059.366-7** e Poupança Poupex n°. **960.059.366-9** (id. 0039565922), cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

2.5. Cabe ao CONVENENTE a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela SEAGRI.

2.6. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela SEAGRI, e sua aprovação.

2.7. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de convênio.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A presente parceria tem vigência de 2 anos a contar da data da assinatura das partes.

3.2. Os bens deverão ser adquiridos em até 01 ano, contado da liberação dos recursos, devendo haver prestação de contas específica dessa aquisição nesse mesmo período, sob pena de rescisão da parceria e devolução dos valores repassados.

3.3. Até o fim do mês de março de cada ano, o Convenente tem que demonstrar à Concedente (mediante relatório de execução) que permanece executando os termos do convênio, sob pena de rescisão da parceria e devolução dos valores repassados.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas da SEAGRI decorrentes do presente ajuste sairão da conta da seguinte programação orçamentária: Projeto Atividade: **20.608.2011.2485** - Elemento de Despesa: **33.40.41-00** - Fonte **1.500.0.07005**, conforme indicação constante no doc. id. 0039612856.

4.2. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho e não poderão ser repassados ao Convenente se este incorrer em vedação legal, bem como não poderão ser liberados sem que seja feita comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA SEAGRI

5.1. São obrigações da SEAGRI:

5.1.1. Coordenar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio;

5.1.2. Analisar e julgar a prestação de contas;

5.1.3. Verificar se há outros ajustes com o Convenente, para o mesmo objeto, cuidando de evitar pagamento em duplicidade para o mesmo item, declarando no processo essa providência, para a boa e correta prestação de contas;

5.1.4. Somente autorizar o repasse se o Convenente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;

5.1.5. Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;

5.1.6. Trabalhar com o objetivo de manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento (art. 10 da Lei 13.019/14);

5.1.7. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

5.1.8. A assinatura desta parceria pressupõe que a Concedente considerou que o Convenente possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

6.1. São obrigações do Convenente:

6.1.1. Receber e aplicar os recursos repassados pela SEAGRI exclusivamente na execução do objeto de que trata a cláusula primeira deste Convênio, gerindo tais elementos segundo critérios de moralidade, eficiência, impessoalidade, eficácia e transparência, com vistas a efetividade das ações;

6.1.2. Manter em boas condições de segurança, em arquivo, todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do Gestor da SEAGRI pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos bens;

6.1.3. Propiciar aos técnicos da SEAGRI o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e os documentos relacionados à sua execução;

6.1.4. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de utilização de recursos humanos, nos serviços relacionados à execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários daí decorrentes;

6.1.5. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos elementos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente e neste Convênio;

6.1.6. Indicar por escrito se há outros Convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;

6.1.7. Sempre utilizar critérios objetivos na escolha dos beneficiários e sempre obedecer ao princípio da impessoalidade, respeitando as leis sobre licitação e chamamento público, principalmente nos casos em que considerar necessário o auxílio de particulares na execução deste Convênio.

6.1.8. Observar como parâmetro, para aquisição dos bens/materiais empregados na execução do objeto de que trata a cláusula primeira, os preços praticados pela Administração Pública do Estado de Rondônia, especialmente aqueles objetos de registro de preços, para atender a cada item contratado;

7. DAS VEDAÇÕES

7.1. Fica vedado, neste Convênio:

7.1.1. Aditar este termo com alteração do objeto;

7.1.2. Utilizar os bens em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;

7.1.3. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

7.1.4. Realizar pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal;

8. DA AÇÃO PROMOCIONAL

8.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto do presente instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação das instituições envolvidas neste Convênio, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação através de jornal, rádio e/ou televisão.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. O Convenente deverá realizar a prestação de contas dos elementos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e, ao final, dentro do prazo de sessenta dias, após o término do prazo de vigência do Convênio.

9.2. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela SEAGRI, que emitirá parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio.

9.3. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

9.3.1. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

9.3.2. Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;

9.3.3. Plano de Trabalho;

9.3.4. Relatório de execução físico/financeiro;

9.3.5. Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os elementos recebidos do Estado;

9.3.6. Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;

9.3.7. Contrapartida do Convenente.

10. DA PROPRIEDADE E DA RESTITUIÇÃO

10.1. Ao final do Convênio, os valores não utilizados (que devem estar aplicados em caderneta de poupança), devem ser devolvidos à Concedente, com os respectivos rendimentos.

10.2. O Convenente também se compromete a restituir os valores utilizados (na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública), na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

10.3. Os bens a serem adquiridos com os recursos deste Convênio serão de propriedade do Convenente, desde que comprados de acordo com a descrição contida no Plano de Trabalho e somente na hipótese de utilização em conformidade com o estipulado na presente parceria.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Convênio.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. Após as assinaturas neste Termo de Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

13. DA DENÚNCIA E RESCISÃO

13.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

13.2. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

13.2.1. A falta de apresentação de prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e

13.2.2. A utilização dos recursos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

14. DAS OBSERVAÇÕES FINAIS

14.1. O Plano de Trabalho encontra-se em anexo a este Termo de Convênio, dele fazendo parte, devendo todas as disposições que não entram em conflito com referido termo ser totalmente respeitadas.

14.2. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente **Termo de Convênio**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO.

LUIZ PAULO DA SILVA BATISTA - Secretário de Estado / SEAGRI

ALDAIR JÚLIO PEREIRA - Prefeito do Município Convenente

VISTO:
Lauro Lúcio Lacera - Procurador do Estado

** Termo vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, como forma de atestar a observância das minutas padronizadas pela PGE/RO, e segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.*

Documento assinado eletronicamente por **Lauro Lucio Lacerda**, **Procurador Diretor**, em 13/07/2023, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **ALDAIR JULIO PEREIRA**, **Usuário Externo**, em 13/07/2023, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0039952284** e o código CRC **7E44A478**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0025.002568/2023-81 SEI nº 0039952284

GOVERNO

Emissão de comprovantes

```
16/08/2023    -  BANCO  DO  BRASIL  -    13:04:34
140601406           SEGUNDA VIA                0002
          COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
       DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: PMRM - CONTA UNICA
AGENCIA: 1406-0           CONTA:         200.000-8
================================================
DATA DA TRANSFERENCIA                  16/08/2023
NR. DOCUMENTO                  551.406.000.059.366
VALOR TOTAL                              6.171,91
******  TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: PMRM KITS DE APICULTURA
AGENCIA: 1406-0           CONTA:         59.366-4
NR. DOCUMENTO                  551.406.000.200.000
================================================
NR.AUTENTICACAO             F.C71.A7C.739.9CD.D0D
```

Transação efetuada com sucesso por: J7291295 DION DE MAIO MOURA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

Estado de Rondônia

Exercício: 2023

Realização da Receita por Local no Período de 01/07/2023 a 30/09/2023

Município: ROLIM DE MOURA — **Exercício: 2023**

Lanc.	Data	Red.	Receita	Descrição Receita	Fonte	Valor
368 - BB 59.366-4 - KITS DE APICULTURA CV 194/SEAGRE/PGE/2023.						
27008	23/08/2023	70	1.7.2.4.01.0.1.00.00.00.00.00.	Transferências de Convênios do Estado - Não Vinculado a Educação e Saúde	17010000	20.547,12
27007	23/08/2023	70	1.7.2.4.01.0.1.00.00.00.00.00.	Transferências de Convênios do Estado - Não Vinculado a Educação e Saúde	17010000	35.000,00
					Total do dia: 23/08/2023	**55.547,12**
27139	31/08/2023	49	1.3.2.1.01.0.1.15.00.00.00.00.	Rendimentos de Depósitos Bancários - CONVÊNIOS - DEMAIS	15000000	81,99
					Total do dia: 31/08/2023	**81,99**
					Total Realizado no Local:	**55.629,11**

Total Realizado:	**55.629,11**
Total Devolução:	**0,00**
Total Estornado:	**0,00**

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE
ROLIM DE MOURA
CONTROLADORIA

MANIFESTAÇÃO
Nº 179/CGM/2023

Considerando as atribuições institucionais desta Controladoria, contidas na Lei Orgânica do Município e arts. 31 e 74 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei Complementar n° 237/2017 e alterações realizadas pela Lei M. 259/2018 que "Dispõe sobre a estruturação administrativa organizacional do Município de Rolim de Moura e especifica as atribuições dos cargos comissionados e funções gratificadas e dá outras providências", onde definem nos artigos 7° e 8° nos itens 15, 16 e 17 atribuições do Controle Interno de orientar, promover o acompanhamento e avaliação da execução orçamentária e patrimonial do Poder executivo;

Considerando a Lei Complementar nº 285/2019, Artigo 5º, Inciso IV "interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente a execução orçamentária, financeira e patrimonial;

Vem por meio deste, após análise dos documentos recebido por esta Controladoria, na data de 19/09/2023 através do Memorando n° 279/SEMAGRI/23 (anexo), da **Secretaria Municipal de Agricultura**, de Solicitação de: **abertura de crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 55.547,12, e crédito adicional especial por Anulação de Dotação no valor de R$ 6.171,91, totalizando R$ 61.719,03, para custear despesas com Aquisição de Kits de Apicultura,** manifestar-se ***favorável*** quanto à solicitação, por se tratar de recurso proveniente do Convênio n° 194/SEAGRI/PGE/2023, firmado entre Prefeitura Municipal e o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Agricultura, conforme termo de convênio e plano de trabalho em anexos. Juntados também, extrato bancário e quadro demonstrativo da despesa – QDD, para pleitos do excesso de arrecadação e anulação de dotação.

Rolim de Moura/RO, 19 de setembro de 2023.

ARETUZA COSTA LEITAO:69747199220
Assinado de forma digital por ARETUZA COSTA LEITAO:69747199220
Dados: 2023.09.19 09:27:30 -04'00'

Aretuza Costa Leitão
Controladora-Geral
Portaria n°. 019/2021